

Ata de Registro de Preços nº 001/2016 /

Pregão Eletrônico nº 20150015 /

Processo Nº 5934600/2015 /

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2016 na sede da Casa Civil, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços**, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20150015 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/03/2016, às fls 04, do Processo nº 1920543/2016, apenso ao Processo nº 5934600/2015, que vai assinada pelo titular da Casa Civil, gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

1. No Pregão Eletrônico nº 20150015
2. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/1/2006, publicado DOE de 12/1/2006.
3. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Taxa por Transação (Transaction Fee) visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem), para atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública Estadual do Ceará, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20150015 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 5934600/2015.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste Instrumento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

Subcláusula Única- A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à CASA CIVIL, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual Nº 28.087, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP, poderá firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira- O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 14, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante) do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Casa Civil

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22, do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23, e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira - Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Casa Civil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A contratada será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação** (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa única por item, a qual servirá de base para remuneração de cada serviço emitido. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.

Subcláusula Primeira - Por sua vez, a contratada se obriga a repassar aos beneficiários do contrato o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A contratada fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

Subcláusula Segunda - Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

- a. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e Passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.
- b. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.
- c. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.
- d. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.
- e. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.
- f. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária exclusivamente no Banco BRADESCO S/A a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

Subcláusula Quarta - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

- a. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.
- b. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- c. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Casa Civil

quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

Subcláusula Sexta - O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP - VC + TT + TE + S (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC = Serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, serviço de hospedagem no âmbito nacional e internacional, translações).

Subcláusula Sétima - A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

Subcláusula Oitava - As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

Subcláusula Nona - A agência contratada deverá entregar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas pertinentes a todas as emissões do Governo do Estado do Ceará realizadas no mês anterior, emitidas pelas Companhias Aéreas e demais estabelecimentos prestadores dos serviços, para a CASA CIVIL (Órgão Gestor Geral do Registro de Preços).

Subcláusula Décima - Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

Subcláusula Décima Primeira - Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

Subcláusula Décima Segunda - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Décima Terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Décima Quarta - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 20150015.

Subcláusula Décima Quinta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Palácio da Abolição

Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.120-000

068



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Casa Civil

a. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Décima Sexta - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s) .
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O prestador de serviço recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira - O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
CASA CIVIL	Alexandre Lacerda Landim	Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	414.206.243-34	92002058393 SSP/CE	

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.	Edgar de Castro Nunes	Supervisor Comercial do Governo	367.805.103-00	97002005800 SSP/CE	



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 - MAPA DE
PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a CASA CIVIL e os prestadores de serviços, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20150015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PRESTADORES DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
01	Taxa por transação - serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e demais serviços correlatos (serviço de hospedagem e serviço de locação de veículos) no âmbito nacional.	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.	R\$ 16.686.280,00	R\$11,80 /
02	Taxa por transação - serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias, passagens ferroviárias, serviços de hospedagem, locação de veículo, seguro de viagem/bagagem e serviço de traslado) no âmbito internacional.	CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.	R\$ 5.149.520,00	R\$9,30 /

PORTARIA Nº045/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº009/2015, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 2015, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de MAIO/2016. SECRETARIA EXECUTIVA CASA CIVIL, em Fortaleza, 16 de março de 2016.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº045/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	MANOEL MATEUS BORGES DA SILVA	54,60	MAIO/2016
02	KELVIA DE ARAUJO	54,60	MAIO/2016
03	JOÃO LUIZ FERNANDES DA SILVA	54,60	MAIO/2016
04	PAULO RICHARD GOES NOGUEIRA	54,60	MAIO/2016
05	TICIANE BEZERRA DA SILVA	54,60	MAIO/2016
06	JOÃO VICTOR COSTA FERREIRA	54,60	MAIO/2016
07	MARIA VITORIA COSTA DOS SANTOS	54,60	MAIO/2016
08	LUIZ EDUARDO COSTA DA SILVA	54,60	MAIO/2016
09	RAIMUNDO ITALO OLIVEIRA SALES	54,60	MAIO/2016
10	ANA RENATHA DOS SANTOS FIDELIS	54,60	MAIO/2016
11	MARIA YOHANNA TRINDADE DE ARAUJO SOUZA	54,60	MAIO/2016
12	DAVI ARAUJO DE LIMA	54,60	MAIO/2016
13	EMMANUEL DE PAULA CAVALCANTE	54,60	MAIO/2016
14	FRANCISCO FELIPE PEREIRA ROCHA	54,60	MAIO/2016
15	FRANCISCO RAMISON GONÇALVES QUEIROZ	54,60	MAIO/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20150015
PROCESSO Nº5934600/2015

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Taxa por Transação (Transaction Fee) visando a contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens aéreas e terrestres, taxas de embarque, seguros, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem), para atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública Estadual do Ceará, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20150015 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº5934600/2015. **DA VIGÊNCIA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Instrumento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se: I. No Pregão Eletrônico nº20150015; 2. Nos termos do Decreto Estadual nº28.087, de 10/12/2006, publicado DOE de 12/12/2006; 3. Na Lei Federal nº8.666, de 21.6.93 e suas alterações. **PARTICIPANTES:** CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA., com o item 1, no valor de R\$16.686.280,00 e CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA., com o item 2, no valor de R\$5.149.520,00. **RATIFICAÇÃO:** Alexandre Lacerda Landim, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e Edgar de Castro Nunes, Supervisor Comercial do Governo da Empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA. Casa Civil - CC, em Fortaleza-CE, 21 de março de 2016.

Bruno Sampaio Guimarães
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A SERVIÇOS DE VIAGENS

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº214/2012

I - ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº10.875.066/0001-89; V - ENDEREÇO: com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº348, Bairro Vicente Pizon, CEP: 60.181-206, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com amparo na legalidade do arts.40, XI, 54, §1º, 55, III e 65 da Lei nº8.666/93, e do Processo Administrativo nº5852647/2015; VII - FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por fim proceder à repactuação salarial e o aumento dos valores referentes ao vale alimentação, cesta básica e diária, para a categoria de Motorista, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará, para atender às necessidades contratuais; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do Contrato atual passará de R\$787.633,08 (setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e oito centavos) para R\$790.393,66 (setecentos e noventa mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: Os valores da repactuação salarial terão vigência a partir de 1º de julho de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado; XII - DATA: Fortaleza, 15 de março de 2016;

XIII - SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL e Sr. Francisco Araújo de Moraes, TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP.

Camila Facundo Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 040/2016

CONTRATANTE: CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02 CONTRATADA: LOFAZ PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTOS LTDA - ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº17.667.617/0001-68, com sede na Rua Porto Alegre, 990, Henrique Jorge, Fortaleza-CE, CEP - 60510-205. **OBJETO:** Contratação para apresentação da banda musical "OS JANUÁRIOS", em virtude do evento oficial do Governo do Estado do Ceará, em virtude do evento Lançamento do Pacto pelo Ceará Pacífico no Primeiro Território - Vicente Pizon a ser realizada no dia 05 de março de 2016, no município de Fortaleza-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Terceira Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE de 09 de novembro de 2015, na Lei Federal nº8.666/93, e Processo Administrativo 1553982/2016 FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$4.500,00 QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS pagos em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 30100003.04.122.500.22117.15.339039.10000.0. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza-CE, 14 de março de 2016 **SIGNATÁRIOS:** Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL e Viviane Ferreira de Araújo dos Santos, LOFAZ PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTO LTDA-ME.

Candace Feitosa de Matos Mendes Batista
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 042/2016

CONTRATANTE: CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02 CONTRATADA: JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Professor Carlos Lobo, nº151-A, Parque Manibura, CEP: 60.821-740, inscrita no CNPJ sob o nº01.335.973/0001-44. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para as 07 (sete) unidades de no-breaks, instaladas no Palácio da Abolição, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº20150016 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$54.680,00 cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais pagos em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 30100003.04.126.500.22118.15.339039.10000.0. **DATA DA ASSINATURA:** Fortaleza, 15 de março de 2016 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL e Sr. Paulo de Fátima Farias Araújo, JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Camila Facundo Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CASAMILITAR

PORTARIA DE VIAGEM Nº077/2016-CM - O TENENTE CORONEL PM, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar SÉRGIO BRAGA DE SOUSA, ocupante do posto de Capitão PM, matrícula nº037.514-1-4, deste Órgão, a viajar à cidade de Sobral, pertencente ao Estado do Ceará, no período de 01 a 03 de março de 2016 a fim de realizar serviço de segurança e proteção de autoridade, concedendo-lhe o direito à percepção de 02 (duas) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos), dado ao acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme Anexo III, a que



CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.

CNPJ: 11.828.753/0001-06

NIRE: 23200353241

**VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

PREÂMBULO:

CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, inscrito no RG sob o n.º 281.881 DPF/DF, expedida em 05/04/1972, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.985.673-04, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Coronel José Aurélio Câmara n.º 706, Dunas, CEP 60.181-510 e **HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob o n.º 178.740 SSP/CE, expedida em 19/05/1998, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.446.683-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Monsenhor Catão n.º 620, apto 701, Aldeota, CEP 60.125-150, únicos sócios quotistas da sociedade empresária **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.828.753/0001-06, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz n.º 2040, Aldeota, CEP 60.125-150, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar atos constitutivos posteriores ao Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23200353241, em 25 de março de 1987, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, através de seus sócios, possibilita sua representação, por meio do instrumento de procuração, seja ele público ou particular.

Em face da deliberação acima tomada, os sócios decidem por consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA CASABLANCA
TURISMO E VIAGENS LTDA.**

CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, inscrito no RG sob o n.º 281.881 DPF/DF, expedida em 05/04/1972, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.985.673-04, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Coronel José Aurélio Câmara n.º 706, Dunas, CEP 60.181-510 e **HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU**, brasileiro, casado, sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, inscrito no RG sob o n.º 178.740 SSP/CE, expedida em 19/05/1998, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.446.683-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do

073

Ceará à Rua Monsenhor Catão n.º 620, apto 701, Aldeota, CEP 60.125-150, únicos sócios quotistas da sociedade empresária **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.828.753/0001-06, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz n.º 2040, Aldeota, CEP 60.125-150, resolvem, de comum acordo, consolidar os atos constitutivos posteriores ao Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 23200353241, em 25 de março de 1987, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz n.º 2040, bairro Aldeota, CEP 60.125-150 e adotará para seu estabelecimento, o nome de fantasia **CASABLANCA TURISMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo as atividades pertinentes à agência de turismo e viagens, operadores turísticos, serviços de reserva, locação de veículos terrestres e organização e realização de eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração será por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 15/03/1987 (quinze de março de mil novecentos e oitenta e sete).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem três filiais, quais sejam:

- 1) Estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Avenida Senador Carlos Jereissati n.º 3.000, Aeroporto Internacional Pinto Martins, 1º pavimento do terminal de passageiros, Bairro Pici, CEP 60.741-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.828.753/0002-09;
- 2) Estabelecida na cidade do Recife, estado de Pernambuco à Praça Ministro Salgado Filho s/n, salas 41 à 43, Aeroporto Internacional dos Guararapes - Gilberto Freyre, bairro Imbiribeira, CEP 51.210-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.828.753/0006-10;
- 3) Estabelecida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo à Praça Antonio Prado n.º 33, conjunto de salas 1806/1807, bairro Centro, CEP 01.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.828.753/0005-30;

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$801.000,00 (oitocentos e hum mil reais), divididos em 801.000 (oitocentos e uma mil) quotas de R\$1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	%	R\$
CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA	50	400.500,00
HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU	50	400.500,00
TOTAIS	100	801.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela

integralização do capital social, conforme disposto no art. 1052 do Código Civil de 2002, lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA** e **HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU**, já acima referidos e qualificados, com poderes e atribuições de administradores, os quais assinarão em conjunto.

CLÁUSULA OITAVA: A retirada, interdição ou morte de um dos sócios, não dissolverá a sociedade. Será levantado um balanço especial em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após o evento que motivar a saída. Ao sócio retirante, interdito ou sucessores e/ou legítimos herdeiros, será reembolsado dos créditos, lucros ou quotas de capital em 05 (cinco) parcelas iguais, as quais serão atualizadas com base em índices oficiais vigentes à época, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento que motivar a retirada.

CLÁUSULA NONA: No caso de morte de um dos sócios, seus legítimos herdeiros e/ou sucessores, sendo maiores e capazes, se aprovados pela unanimidade dos sócios, poderão ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O ingresso de mais um sócio na sociedade será permitido com o consentimento expresso de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Se algum sócio desejar retirar-se da sociedade, suas quotas de capital e haveres serão, em igualdade de condições, de preferência dos demais sócios, os quais poderão adquiri-las na proporção de sua participação no capital social da sociedade. Se um dos sócios remanescentes não manifestar o desejo de aquisição, este direito será transferido para os demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A título de *pro-labore* os sócios poderão retirar mensalmente a importância fixada, de comum acordo, dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será procedido ao levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderão ser destinados à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros suspensos para futura distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade de administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade, através de seus sócios, possibilita sua representação, por meio do instrumento de procuração, seja ele público ou particular.

 
075

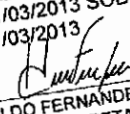
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser devidamente arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2013.


HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU


CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2013 SOB Nº: 20130306568
Protocolo: 13/030656-8, DE 01/03/2013
Empresa: 23 2 0035324 1
CASABLANCA TURISMO E VIAGENS
LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

PROCURAÇÃO

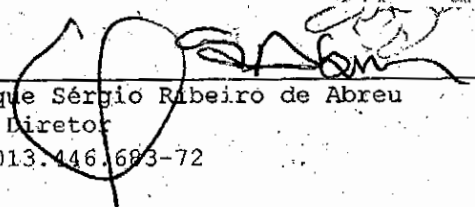
OUTORGANTE: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 11.828.753/0001-06, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 2040, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.125-151, representado por suas sócias diretoras abaixo-assinados.

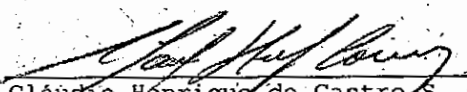
OUTORGADO: EDGAR DE CASTRO NUNES, brasileiro, casado, Executivo de Contas, nascido no dia 06 de Outubro de 1968, inscrito no RG sob o nº 97002005800 SSP/CE, Inscrição no CPF/MF sob o nº 367.805.103-00, Residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Fausto Cabral nº 95, Apto. 102, Bairro Vicente Pinzon, CEP 60.175-415.

PODERES: Especiais para representar a OUTORGANTE no procedimento de licitação/pregão, podendo apresentar e assinar contratos, aditivos e propostas, requerimentos, assinar declarações, fornecer elementos de qualificação de proponente, acompanhar o procedimento licitatório em todos os seus termos e atos, formular ofertas e lances eletrônico, interpor recursos cabíveis das decisões dos membros da comissão, inclusive poder para desistência de recurso e tudo o mais para praticar o fiel e completo desempenho deste mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso o qual tem validade até 31 de Dezembro de 2017.

Fortaleza, 27 de dezembro de 2016.

CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 11.828.753/0001-06


Henrique Sérgio Ribeiro de Abreu
Sócio Diretor
CPF: 013.446.693-72


Cláudio Henrique de Castro S. Câmara
Sócio Diretora
CPF: 048.985.673-04

2. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
 TAG-AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de:
 LIDEMACZI-HERNANDEZ SERGIO RIBEIRO DE...
 AGREU...
 LIDEMACZI-CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO...
 SARAIVA CAMARA...
 Fortaleza, 29 de Dezembro de 2014 11:31:53

Em atendimento da verdade.

LORENA PAULA AGUIAR OLIVEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.828.753/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/03/1987	
NOME EMPRESARIAL CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASABLANCA TURISMO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ		NÚMERO 2040	COMPLEMENTO
CEP 60.125-151	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/02/2017** às **15:57:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão nº 2016/323420

CPF/CNPJ: 11628753/0901-06

Contribuinte: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA

Endereço: R OSVALDO CRUZ 2040

ALDEOTA

Tipo Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 82743 6

Inscrição IPTU: 30885 4

Matrícula Cartográfica: 15 0026 0423 0000

Restada Principal (m): 22.50

Área do Terreno (m²): 337.50

Área Privativa (m²): 457.25

Área Comum (m²): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais, nas condições abaixo:

1) Crédito tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 2º de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 3º da LE SEFIN nº 03, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por ausência de débitos em nome do contribuinte.

*****acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

Crédito tributário suspenso

Fortaleza, 13 de dezembro de 2016 (15:47:57)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº 03, de 08 de outubro de 2003.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página de SEFIN Online

Validade: 90 dias

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201700387132**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 11.828.753/0001-06 ✓
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/01/17 ÀS 10:09:44
VÁLIDA ATÉ 24/03/2017 ✓**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

082



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA /
CNPJ: 11.828.753/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:04:42 do dia 26/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2017

Código de controle da certidão: **950F.6110.302D.8371**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade de FCTS - CRF

Inscrição: 11828753/0001-06
Razão Social: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA
Nome Fantasia: CASABLANCA TURISMO
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 2040 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60125-151

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2017 a 17/02/2017

Certificação Número: 2017011901221661146183

Informação obtida em 24/01/2017, às 18:12:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

084



POLETA JURÍDICA
SISTEMA DE TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 11.828.753/0001-06
Certidão nº: 121249415/2016
Expedição: 02/12/2016, às 11:35:29
Validade: 30/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.828.753/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº. 17390A

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO OU ATIVO** dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**, CNPJ nº. 11.828.753/0001-06.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 11/01/2017 às 11:37.
Usuário: 62102



ANNE M. LIMA
de Certidões